



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.683/2019

DETERMINA O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DOS PENSIONISTAS NO ÂMBITO DO IPREMFEL

O prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das competências atribuídas pelo artigo 105 da Lei Orgânica Municipal e

1. Considerando o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
2. Considerando a necessidade de atualização da base de dados cadastrais dos servidores ativos, inativos e pensionistas do IPREMFEL;
3. Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do IPREMFEL;
4. Considerando a necessária atualização dos dados cadastrais dos servidores, em especial quantos e quais são os seus dependentes para fins previdenciários;
5. Considerando que os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, são vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-IPREMFEL, autarquia responsável pela gestão do RPPS de FELIXLÂNDIA;
6. Considerando a exigência da atualização dos cálculos atuariais, que reflete diretamente na órbita jurídica previdenciária.

DECRETA:

Art. 1º - Todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao IPREMFEL deverão realizar o cadastramento obrigatório do ano de 2019, entre o dia 01 de outubro de 2019 e o dia 31 de outubro de 2019, a ser realizado presencialmente na sede da Prefeitura Municipal para os servidores ativos e na Sede do IPREMFEL para os inativos e pensionistas (Rua Menino Deus, n 86, Centro – Felixlândia/MG), no horário de atendimento de 08h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único - A partir do prazo máximo estabelecido, sem que o servidor tenha se manifestado quanto ao seu cadastramento, será determinado o seu afastamento da folha de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, a partir da competência relativa ao mês de dezembro de 2019, somente voltando a ser incluído com o cumprimento das exigências deste decreto, sem a exclusão de outras penalidades previstas no Estatuto do Servidor (Lei municipal 1096/1990).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Art. 2º - O cadastramento será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio conforme anexos deste Decreto, sem emendas ou rasuras e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Servidores ativos: formulário constante do anexo I devidamente preenchido, indicando no campo de “Tempo de Contribuição” todos os períodos de contribuição em regimes previdenciários geral (INSS) ou próprios a serem utilizados no município quando da aposentadoria do servidor.

II - Inativos: formulário constante do anexo I devidamente preenchido e, se for o caso, dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro.

III - Pensionistas: formulário constante do anexo II devidamente preenchido e acompanhado, se for o caso, de cópia reprográfica dos documentos que comprovem a alteração das informações constantes de seu cadastro, além da apresentação obrigatória no caso de pensionistas menores de dezoito anos de idade e maiores de dezesesseis anos de idade, declaração de não emancipação, conforme anexo III.

Art. 3º - A inscrição dos dependentes é obrigatória e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) cônjuge, filhos e equiparado a filho: certidões de casamento, de nascimento ou certidão judicial de tutela, conforme o caso;

§ 1º. No caso do servidor já ter apresentado qualquer dos documentos relacionados nas alíneas do caput deste artigo durante o cadastramento realizado em novembro de 2017 pela Prefeitura municipal ou janeiro de 2018 pelo IPREMFEL, fica o servidor desobrigado a apresentar nova documentação, exceto se tiver havido alteração das situações civis (divórcio, casamento, emancipação, alteração de tutela e curatela, etc).

§ 2º. No caso de dependente inválido, deverá o segurado apresentar atestado médico comprobatório desta condição.

§ 3º. Além da comprovação do vínculo, no caso da inscrição de equiparado a filho, faz-se necessária, também, a comprovação da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, dois dos seguintes documentos:

I - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

II - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

III - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

IV - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

V - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

VI - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou

VII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

§ 4º. Os dois documentos a serem apresentados na forma do §3º, podem ser do mesmo tipo ou diferentes, desde que demonstrem a existência de vínculo ou dependência econômica, conforme o caso, entre o segurado e o dependente.

§ 5º. Somente será exigida a certidão judicial de adoção quando esta for anterior a 14 de outubro de 1990, data da vigência da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º - Todos os campos do formulário de recadastramento são de preenchimento obrigatório, sendo desconsiderado para fins do cadastramento os campos não preenchidos ou preenchidos de forma incompleta.

Art. 5º - O recadastramento será realizado por procuração, constituído por instrumento público ou particular, exclusivamente nas seguintes situações:

I - Servidores ativos, inativos e pensionistas que estejam comprovadamente impossibilitados de realizar o recadastramento presencial, mediante apresentação de atestado médico que comprove a incapacidade

II - Servidores ativos, inativos e pensionistas residentes no exterior.

Art. 6º - Para as situações descritas no inciso I do art. 5º, a procuração, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante o município de Felixlândia, e deverá ter sido outorgada posteriormente à vigência deste Decreto, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo IV.

Art. 7º - Os servidores ativos, inativos e pensionistas que se encontrarem reclusos, cumprindo medida judicial ou presos preventivamente, deverão realizar o recadastramento mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Parágrafo Único - No caso de existir pagamento de auxílio-reclusão, fica a cargo de seus dependentes promover o recadastramento do mesmo.

Art. 8º - O representante do servidor ativo, inativo ou pensionista sob medida judicial deverá comparecer no endereço indicado no art. 1º, munido do formulário de recadastramento, devidamente preenchido e assinado; original da declaração expedida pela Unidade Prisional, emitida no ano do recadastramento, além de documentos pessoais de ambos.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Felixlândia, 25 de setembro de 2019.

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal